



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado, pela Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, e pela Subsecretária Adjunta do Tesouro do Estado, doravante denominado ESTADO, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado **SINDSEPE/RS**, atuando como substituto dos servidores interessados, **RESOLVEM FIRMAR TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**, considerando o constante do PROA nº 22/1000-0021818-5, com fundamento no disposto no art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de fevereiro de 2002, na Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.551/2020 e na Resolução-PGE nº 112/2016, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido, nos termos deste acordo, que os integrantes dos Quadros de servidores públicos estaduais representado pelo SINDSEPE/RS, que tenham aderido, ainda que parcialmente, à greve da categoria ocorrida no período de 25 de novembro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020, bem como à paralisação ocorrida no dia 14 de junho de 2019, poderão recuperar os dias não trabalhados em razão da greve, hipótese em que terão a respectiva remuneração paga, bem como a sua efetividade considerada para todos os fins funcionais (tempo de serviço, licenças, etc), proporcionalmente ao período recuperado, conforme o disposto neste Termo de Autocomposição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os servidores de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento poderão compensar/recuperar a respectiva carga horária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, nos termos ajustados com a chefia imediata, observado o disposto neste acordo.

Parágrafo primeiro. O servidor interessado em realizar a recuperação dos dias não trabalhados na forma deste Termo de Autocomposição formalizará a sua intenção à sua chefia imediata e com esta estabelecerá, previamente, Plano de Trabalho para recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve, o qual observará as seguintes regras:

I - a compensação/recuperação não poderá ser realizada durante o período do gozo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

de férias ou licença-prêmio, nem poderá dar-se no intervalo mínimo para alimentação;

II - a compensação/recuperação estará limitada a duas horas diárias e cinquenta horas mensais;

III - o Plano de Trabalho poderá prever que a compensação/recuperação se dê em mutirões, forças-tarefas e, quando cabível e compatível com as atividades, conforme autorização do Titular da Pasta, mediante regime excepcional de teletrabalho;

IV - o Plano de Trabalho preverá a carga horária mensal a ser recuperada e poderá ser ajustado conforme acordo entre o servidor e a sua chefia.

Parágrafo segundo. A recuperação dos dias não trabalhados deverá ser efetuada impreterivelmente até 29 de setembro de 2023, ressalvados os casos de afastamento legal, hipótese em que a recuperação deverá ocorrer dentro do prazo de seis meses após o efetivo retorno do servidor às suas atividades laborais.

Parágrafo terceiro. Os Titulares das Pastas na qual estiverem lotados os servidores interessados em realizar a recuperação dos dias não trabalhados poderão, se necessário, expedir Instruções Normativas para o adequado cumprimento do disposto neste acordo.

Parágrafo quarto. O Procurador-Geral do Estado instituirá, até o dia 11/01/2023, na forma do Decreto nº 55.551, de 20 de outubro de 2020, Câmara de Conciliação específica para tratar dos casos dos servidores de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento que, atualmente, estejam aposentados, licenciados para exercício do mandato classista ou que tenham posteriormente à greve sido exonerados ou migrado para outro cargo público na esfera estadual, que tenham interesse em realizar a recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve.

Parágrafo quinto. O SINDSEPE/RS apresentará, até o dia 09/01/2023, lista contendo os nomes dos servidores atualmente aposentados, exonerados, licenciados para exercício do mandato classista ou que tenham migrado para outro cargo público estadual e que tenham interesse em submeter a questão à Câmara de Conciliação de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Firmado o Plano de Trabalho para recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve entre o servidor interessado e sua chefia imediata, esta, com o apoio da setorial da gestão de pessoas, adotará as providências para incluir em folha de pagamento o quantitativo referente à carga horária mensal a ser recuperada no respectivo mês, bem como para o abono, proporcional, da efetividade para todos os fins funcionais.

Parágrafo primeiro. O pagamento da remuneração e demais vantagens devidas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

será realizado em folha suplementar no mês imediatamente subsequente ao mês em que realizadas as atividades de recuperação/compensação dos dias não trabalhados durante a greve.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ocorrer pagamento sem que haja a efetiva compensação/recuperação, os valores indevidamente pagos serão descontados na folha de pagamento subsequente, observados os limites legais, bem como revertidos os registros de abono para fins funcionais.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores que tiverem promovido ação judicial pleiteando o pagamento da remuneração atinente aos dias de paralisação objeto deste Termo de Autocomposição poderão aderir ao presente acordo, desde que comprovem, previamente, a desistência integral da demanda judicial, responsabilizando-se pelos encargos e honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, quando houver.

Parágrafo único. O comprovante da desistência da ação judicial deverá ser enviado pelo interessado ou pelo respectivo sindicato/associação à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Autocomposição não implica reconhecimento, por quaisquer das partes, a teses fáticas e jurídicas, mas importa na renúncia a todo e qualquer direito eventualmente decorrente da greve ocorrida no período de 25 de novembro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020, bem assim da paralisação ocorrida no dia 14 de junho de 2019, ressalvado o definido neste acordo.

Parágrafo único. O SINDSEPE/RS compromete-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo de Autocomposição, requerer a desistência Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) nº 67173, que tramita perante a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, renunciando aos direitos invocados como fundamentos daquela ação judicial (MS nº 70083578070 -TJRS), de modo que a totalidade dos efeitos da greve passa a ser disciplinada pelas disposições constantes deste Termo de Autocomposição, ficando estabelecido, ainda, em relação à demanda judicial supracitada, que as partes se responsabilizam pelos encargos e honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, quando houver.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos, o ora acordado fará coisa julgada administrativa e constituirá título executivo extrajudicial.

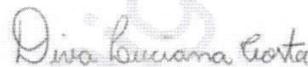
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2022.

Victor Herzer da Silva,
Procurador-Geral Adjunto.



Iracema Castelo Branco,
Subsecretária de Gestão e Des. de Pessoas.

Pablo Drescher de Castro,
Advogado do SINDSEPE/RS.



Diva Luciana Flores da Costa,
Presidente do SINDSEPE/RS



Documento assinado digitalmente
JULIANA DEBAQUER
Data: 27/12/2022 14:12:38 -0300
Verifique em <https://verificador.rii.br>

Subsecretária Adjunta do Tesouro do Estado.



Nome do arquivo: TERMO ACORDO GREVE 2022 SINDSEPE RS assinado

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	23/12/2022 17:07:21 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.